



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

1. DO OBJETO

O presente termo de referência destina-se a realização de contratação de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de **Empréstimos em Consignação em folha de pagamento** para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

- 1.1 A contratação será realizada através de Chamamento Público por Credenciamento, em consonância da Lei Nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC/COSANPA, normas editadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e de acordo com as exigências elencadas no presente termo de referência.
- 1.2 O Credenciamento destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração, portabilidade e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais empregados ativos da COSANPA, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de credenciamento, sem ônus para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O credenciamento possibilitará operacionalização dos empréstimos em consignação em folha de pagamentos dos empregados da Cosanpa, por meio de Instituição(ões) credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência, e a manutenção da continuidade dos descontos e repasses das parcelas dos empréstimos consignados contraídos pelos empregados desta Companhia referente ao credenciamento anterior, bem como manter a disponibilidade de concessão de novos empréstimos.

3. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A entidade credenciada deverá conceder empréstimos aos empregados abrangidos por este Termo de Referência, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
- 3.2. As operações contratadas poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas em Contrato.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação, na forma da legislação em vigor.

4. DA MARGEM CONSIGNÁVEL

4.1. A margem consignável será fixada em até 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento líquido do servidor, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas com cartão de crédito, bem como saque por meio de cartão de crédito, após deduzidos os descontos obrigatórios, assim considerados aqueles decorrentes de obrigação legal ou decisão judicial, tudo em conformidade com a Lei nº 10.820/2003, alterada pela Lei nº 13.172/2015.

4.2. Sobre o valor da margem consignável serão computados os descontos de todas as consignações facultativas, inclusive aquelas decorrentes da contratação de outros empréstimos consignados.

4.3. Ainda que o empregado apresente margem consignável para dispor de mais de 01(um) empréstimo consignado, somente será concedida a averbação de uma operação por instituição financeira.

5. DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Os serviços enumerados e prestados pela Instituição credenciada ocorrerão sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

5.2 Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos empregados em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista deste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COSANPA

6.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos.

6.2. Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

6.3. Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados.

6.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta.

6.5. Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha;

6.6. Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado;

6.7. Transferir à instituição bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

7.1. Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;

7.2. Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

7.3. Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato assim como sua fiscalização ficará sobre a responsabilidade da Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL).



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência total de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

10. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com as Fazendas:

10.2.1. Nacional;

10.2.2. Estadual do domicílio ou sede do credenciando; e

10.2.3. Municipal do domicílio ou sede do credenciando.

10.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. As Instituições Financeiras deverão apresentar, por ocasião da habilitação, além da documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, o seguinte elemento comprobatório de qualificação técnica:

11.2. Comprovação de registro de inscrição da empresa licitante junto ao Banco Central do Brasil – BACEM.

12. DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA.

12.1. COSANPA e Instituição Financeira contratada poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

12.1.1. Deixar, o outro de observar quaisquer das cláusulas estipuladas, respondendo o responsável pelo descumprimento por perdas e danos, nos termos da legislação civil em vigor;

12.1.2. Por superveniência de norma legal que inviabilize os objetivos deste contrato, obrigando-se os convenientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas e convencionadas neste instrumento até o seu término;

12.1.3. Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

12.2. É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante aviso escrito a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses de rescisão ou na hipótese de denúncia, fica automaticamente suspensa a troca de informação para a concessão de novos empréstimos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos contratantes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

12.4. Somente poderão participar do presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

13. DO REPASSE MENSAL

13.1 O repasse dos valores consignados em folha de pagamento, será efetuado à Instituição Financeira até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, devendo a COSANPA expressamente autorizar o débito da quantia correspondente, em conta corrente a ser informada no contrato firmado entre as partes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente credenciamento de concessão de crédito consignado.

14.2. O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste credenciamento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste credenciamento;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse credenciamento;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPES, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e



Companhia de Saneamento do Pará

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA – TR Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Belém (PA), 18 de novembro de 2021.

JOÃO DE SOUZA JUSTINIANO

Gerente da Unidade Executiva de Administração de Pessoas



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Credenciamento Nº. XX/2021

Empresa:

Denominação social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta: Especificação do objeto/serviço

Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais empregados ativos, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para a COSANPA. Conforme Termo de Referência.

Declaro conhecer e aceitar as condições do Credenciamento Nº. XX/2021, estando de acordo com as condições de execução dos serviços e dos valores estabelecidos no Edital e seus anexos, bem como os propostos neste documento.

Belém (PA), ___ de _____ de 2021.

Representante Legal ou Procurador da Empresa
(nome, CPF e assinatura)



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___ - COSANPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM OPORTUNIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Antônio De Angelis**, por seu Diretor Financeiro, Sr. **José Antônio Lima de Souza**, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Fernanda Regina de Pinho Paes**, e a **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na nº. bairro, cidade de, estado, CEP:, endereço eletrônico....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. SSP/..., e inscrito no CPF/MF sob o nº, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 0XX/2021 – COSANPA-PA**, e com observância da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo banco central do brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de empréstimos em consignação em folha de pagamento para os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO: As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 28/06/2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, e dos preceitos de direito privado, aos quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a instituição financeira e os empregados interessados na obtenção de empréstimos.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

3.2. Prestar à instituição financeira, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos aos interessados, inclusive: o dia de pagamento mensal de salários; data de fechamento da folha; o valor da margem consignável; as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação.

3.3. Enviar confirmação à instituição financeira, informando, por meio eletrônico, quanto a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos servidores para que os recursos possam ser liberados.

3.4. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos empregados, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à instituição financeira, dentro do prazo estabelecido em contrato, o valor integral dos descontos vinculados às operações de crédito, mediante autorização de débito em conta.

3.5. Informar, mensalmente, à instituição bancária, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados, devidamente identificados, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes da data estipulada para o pagamento da folha.

3.6. Comunicar à instituição bancária, esclarecendo o motivo, qualquer ocorrência que inviabilize o desconto mensal autorizado.

3.7. Transferir à instituição bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data de pagamento ao empregado de sua remuneração disponível, o valor integral recolhido a título de consignação de empréstimos aos empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Disponibilizar e prestar os esclarecimentos necessários à COSANPA, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do Sistema de Averbação de Margem Consignável;

4.2. Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela COSANPA, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;

4.3. Conceder empréstimos consignados aos empregados da COSANPA somente dos valores previamente averbados pelo gestor do contrato ou de pessoas indicadas pelo mesmo.

4.4. Executar os serviços objeto deste contrato, obedecidas as seguintes condições:

a) Proceder à concessão de empréstimos aos empregados da COSANPA, a critério do servidor, tendo como referência as taxas mensais de juros divulgadas pelo Banco Central do Brasil na modalidade Pessoa Física – Crédito pessoal consignado público ou outras mais favoráveis ao empregado;

b) Respeitar o limite legal para a margem consignável de 30% sobre os rendimentos dos empregados.

c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

d) Permitir a COSANPA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

e) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da COSANPA ou do servidor, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

4.5. Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na CÂMARA.

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CONTRATO:

5.1 Os serviços enumerados e prestados pela CONTRATADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a COSANPA, sendo este Instrumento celebrado a título gratuito e não oneroso.

5.2 Para todos os fins de direito, a COSANPA não será responsável solidária, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este Instrumento.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

5.3 A COSANPA também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do empregado da folha.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Tendo em vista que o presente contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a COSANPA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONTRATADA ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Tendo em vista que o presente contrato não gerará nenhum ônus financeiro para a COSANPA, não haverá previsão de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Credenciamento nº **XX/XXX** publicado no Diário Oficial do Estado, edição: **XXXX**, de **XX/XX/2021**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 O prazo de execução dos serviços terá seu início na data de assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da lei.

9.2 Ficarão vigentes as regras pactuadas para fins de descontos e pagamento dos contratos estipulados com prazo superior ao estabelecido no item 9.1.

9.3 O prazo máximo para contratação de empréstimo consignável será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE: São responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA, além de outras estabelecidas no Edital, decorrentes do **Termo de Referência nº DPL/004/2021, e deste Contrato:**

10.1. Responsabilidade da **CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de integral responsabilidade pela observância do objeto do presente Contrato;

c) Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais a **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente Contrato, ou providências a serem tomadas.

10.2. Responsabilidade da **CONTRATADA:**

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE**.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento de Credenciamento, conforme inciso IX, do art. 126, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

justificados e aceitos pela COSANPA. Poderão ser aplicadas ao Credenciado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em Licitação/Credenciamento e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.3.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

11.3.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:

a) De forma unilateral;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;

c) Por determinação judicial.

12.2. Constituem outros motivos para a rescisão contratual:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;

e) A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;



TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

- h) A dissolução da Instituição Financeira;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição, que prejudique a execução do contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Nos termos do art. 154, §2º e seguintes do RILC da COSANPA, a designação do representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, ocorrerá pela Unidade Executiva de Administração de Pessoas (UEAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL) da COSANPA, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Ao Contrato se aplicam as disposições gerais conforme Art. 125 do Regimento Interno de Licitações e Contratos RILC/COSANPA.

- a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;
- b) Na execução do objeto deste contrato serão observadas as atividades e obrigações exigidas em conformidade com o descrito no Edital, e **Termo de Referência nº DPL/004/2021**, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- c) De toda e qualquer má execução, ou atendimento executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a repará-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais reparos, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;
- d) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES: O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e atendendo as condições estabelecidas no Art. 144 do Regimento Interno de Licitações e Contratos RILC/COSANPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos (Anexo) do Edital, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia** útil, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;



Companhia de Saneamento do Pará

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA – TR Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;

e) Outras informações relevantes.

16.1. Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

16.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia** útil, contados da data da ocorrência do evento.

16.3. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

16.4. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

16.5. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

16.6. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO: O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial da do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA: Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém/Pa, __de____de 20__.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

José Antônio De Angelis
Presidente

José Antonio Lima de Souza
Diretor Financeiro

Fernanda Regina de Pinho Paes
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística



Companhia de Saneamento do Pará

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA – TR Nº 004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DPL/004/2021.
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
CONCESSÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA
OS EMPREGADOS DA COSANPA, COM DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO.

Pela
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF